



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - EXECUTIVO MUNICIPAL
CEP: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.691, de 04 de abril de 2017.

“Institui contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição especial facultativa, autorizando o município a contribuir a favor da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do repasse mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.


Parágrafo Único - Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 0,5% (meio por cento) das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município, creditando à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, Banco do Brasil, Agência 0162-7, conta corrente nº 3550-5 – São João del-Rei – MG, a título de contribuição especial facultativa, através de autorização específica do Executivo Municipal.

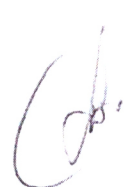
Art. 2º. A contribuição especial facultativa mencionada no artigo anterior será utilizada para serviços técnicos de profissionais especializados nas áreas de projeto civil, elétrico, hidráulico, ambiental, prevenção de incêndio, sondagem na execução de obras, assessoria em licitações de alta complexidade e realização de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único - Considera-se assessoria em licitações de alta complexidade as licitações realizadas na modalidade concorrência para atendimento à convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre Município e órgãos ou entidades da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/04/2017 a 11/04/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.936-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – EXECUTIVO MUNICIPAL
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 3º. A contribuição especial facultativa instituída por esta Lei será cumulativa e deverá ser restituída ao município a qualquer tempo, se não for utilizada.

Parágrafo Único - Fica a associação obrigada a prestar contas até o último dia útil do primeiro mês subseqüente ao exercício financeiro dos gastos realizados com a captação da referida contribuição.


Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, para cessão de servidores entre as partes, de caráter oneroso.

Parágrafo Único - As normas pertinentes à cessão de servidores prevista neste artigo serão estabelecidas no Termo de Convênio que será firmado, quando necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de abril de 2017.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/04/2017 a 11/04/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04